



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 455, de 11 de junho de 1992.

Autoriza assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 16/10/90, para amparo legal ao Convênio nº852/90, de 07 de Junho 1.990 amparando também o convênio nº 371/91, de 18 de Dezembro de 1.991.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Alpercata-MG, 11 de junho de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de junho de 1992.

Secretário Municipal de Administração
